



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI Nº 072 DE 30 DE AGOSTO DE 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARILAC A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC, Estado de Minas Gerais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marilac autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do **PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO**, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Município de Marilac autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário, a título de contra partida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Marilac autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

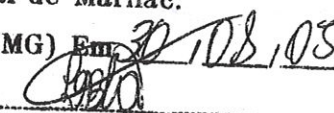
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 30 de Agosto de 2005.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 30/08/05


SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Marilac, 30 de agosto de 2005.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITOMUNICIPAL